

542

LENÇÓIS



Cidade Histórica  
Para onde o futuro

ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE LENÇÓIS  
RUA: NOSSA SENHORA DA VITÓRIA, S/N – CENTRO  
TEL./FAX – (75)3334-1121/1261/0800-0751261  
CNPJ: 14.694.400-0001-59  
SITE: [www.lencois.ba.gov.br](http://www.lencois.ba.gov.br)  
E-MAIL: [prefeituradelencois@gmail.com](mailto:prefeituradelencois@gmail.com)

**LEI Nº.771 2011**

**AUTORIZA O EXECUTIVO  
MUNICIPAL A DESENVOLVER  
AÇÕES PARA IMPLEMENTAR O  
PROGRAMA MINHA CASA, MINHA  
VIDA (PMCMV), ESTABELECIDO  
PELA LEI FEDERAL Nº  
11.977/2009.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE LENÇÓIS – BAHIA**, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - O Poder Executivo Municipal fica autorizado a desenvolver todas as ações necessárias para reforma, ampliação e construção de unidades habitacionais, implementadas por intermédio do mediante Termo de Compromisso, firmado com Instituições Financeiras autorizadas pelo Banco Central do Brasil, como agentes repassadores do referido programa e/ou do Sistema Financeiro de Habitação – SFH, na forma definida pelo Conselho Monetário Nacional (CMN);

**Art. 2º** - Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a aportar aos beneficiários selecionados pelo Programa, recursos financeiros, bens ou serviços economicamente mensuráveis, visando a complementação dos recursos necessários à reforma, ampliação, construção e/ou regularização de unidades habitacionais;

§ 1º - os recursos financeiros a serem aportados não poderão ultrapassar o valor de R\$ 35.000,00 (trinta e cinco mil reais) por beneficiário, representados pelo terreno doado, de acordo com as cláusulas a serem estabelecidas no Termo de Acordo e Compromisso,

LENÇÓIS



ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE LENÇÓIS  
RUA: NOSSA SENHORA DA VITÓRIA, S/N – CENTRO  
TEL./FAX – (75)3334-1121/1261/0800-0751261  
CNPJ: 14.694.400-0001-59  
SITE: [www.lencois.ba.gov.br](http://www.lencois.ba.gov.br)  
E-MAIL: [prefeituradelencois@gmail.com](mailto:prefeituradelencois@gmail.com)

*firmado com Instituições Financeiras autorizadas pelo Banco Central do Brasil;*

*§ 2º - As áreas a serem utilizadas no PMCMV, deverão conter a infraestrutura necessária estabelecida na legislação municipal.*

**Art. 3º** - *Os projetos de habitação popular dentro do PMCMV serão desenvolvidos mediante planejamento global, podendo envolver as Secretarias Municipais de Obras, Planejamento, Receita, Secretaria Municipal de Habitação e Assistência Social, cujas unidades habitacionais não poderão ter área útil construída, inferior a 36m<sup>2</sup> (trinta e seis metros quadrados);*

**Art. 4º** - *Os investimentos relativos a cada unidade, integralizados pelo Poder Público Municipal a título de complementação necessária para reforma, ampliação, construção e/ou regularização das unidades habitacionais, não serão ressarcidos, pelos beneficiários contemplados, em conformidade com o estabelecido pela política Municipal de Habitação, vigente;*

**Parágrafo único** - *As unidades habitacionais que serão reformadas, ampliadas, construídas e/ou regularizadas no âmbito deste Programa, ficarão isentas do pagamento do alvará de construção, do habite-se e do ISSQN incidente sobre as mesmas;*

**Art. 5º** - *O Executivo Municipal fica autorizado a compromissar a doação de lotes de terrenos de sua propriedade aos Beneficiários contemplados pelo Programa PMCMV, de acordo com os requisitos estabelecidos pela Política Municipal de Habitação vigente.*

**Art. 6º** - *Só poderão ser beneficiados pelo Programa Minha Casa, Minha Vida- PMCMV, pessoas ou famílias que atendam ao estabelecido no referido programa e atendam os requisitos estabelecidos pela Política Municipal de habitação vigente.*

LENÇÓIS



ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE LENÇÓIS  
RUA: NOSSA SENHORA DA VITÓRIA, S/N - CENTRO  
TEL./FAX - (75)3334-1121/1261/0800-0751261  
CNPJ: 14.694.400-0001-59  
SITE: [www.lencois.ba.gov.br](http://www.lencois.ba.gov.br)  
E-MAIL: [prefeituradelencois@gmail.com](mailto:prefeituradelencois@gmail.com)

**Art. 7º** - As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta de dotações consignadas no orçamento vigente e suplementadas, se necessário.

**Art. 8º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Lençóis - Ba, 28 de Dezembro de 2011.

**MARCOS AIRTON ALVES DE ARAÚJO**  
Prefeito Municipal

